



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

Águas de Lindóia, 22 de fevereiro de 2024.

De : Pregoeiro e Equipe de Apoio
Para : Procurador Jurídico

Interessado : Secretaria Municipal de administração.
Assunto : Revogação do PROCESSO N.º 115/2023 - EDITAL N.º 067/2023 - PREGÃO ELETRONICO N.º 050/2023, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA E TELEFONIA TIPO PABX EM DIVERSOS PRÉDIOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDOIA.

Sr. Procurador,

Venho por meio deste, encaminhar os autos do **PROCESSO N.º 115/2023 - EDITAL N.º 067/2023 - PREGÃO ELETRONICO N.º 050/2023, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA E TELEFONIA TIPO PABX EM DIVERSOS PRÉDIOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDOIA, conforme especificações descritas anexo I do Edital.**

No decorrer dos dias 28 (vinte e oito) de julho, 03 (três) e 08 (oito) de agosto de 2023, foram devidamente encaminhados, através da plataforma oficial da Bolsa Nacional de Compras (BNC), requerimentos de esclarecimento concernentes ao edital devidamente publicado em 27 (vinte e sete) de julho do mesmo ano de 2023.

Diante das solicitações apresentadas, foi providenciado, em data de 07 (sete) de agosto de 2023, o encaminhamento ao Setor de Tecnologia da Informação, doravante designado como CPD (Centro de Processamento de Dados), por meio de comunicação eletrônica, os questionamentos suscitados para uma minuciosa avaliação técnica. Tal procedimento visa garantir a elaboração de respostas precisas e adequadas às indagações formuladas, em estrita conformidade com os termos e requisitos estabelecidos.

Considerando a complexidade inerente ao objeto em questão, assim como a natureza dos questionamentos apresentados pelas empresas, e tendo em vista a necessidade de tempo adequado para uma análise meticulosa, o Setor de Tecnologia da Informação, por meio de seu representante legal, solicitou a suspensão temporária do andamento do processo em curso. Tal solicitação foi formalizada em data de 08 (oito) de agosto de 2023, através de comunicação oficial emitida pelo Pregoeiro responsável pelo certame.

Com o intuito de promover a celeridade no trâmite do processo em questão, foi expedido um ofício ao Setor de Tecnologia da Informação em data de 16 (dezesesseis) de agosto de 2023, com o propósito de reiterar o parecer contendo as respostas aos questionamentos suscitados pelas partes interessadas. O referido parecer encontra-se devidamente registrado sob o protocolo nº 4160/2023, para fins de documentação e acompanhamento do processo em curso.

No dia 23 (vinte e três) de outubro de 2023, o Setor de Tecnologia da Informação procedeu com o envio das respostas aos questionamentos levantados. Entretanto, diante da complexidade inerente ao serviço em questão, não se pôde garantir plenamente que os argumentos apresentados nas referidas respostas fossem capazes de dissipar todas as dúvidas existentes, tampouco aquelas que eventualmente surgissem no decorrer do processo.



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

Ademais, considerou-se a possibilidade de necessidade de alteração do Anexo I do Edital, medida que acarretaria em transtornos significativos no que concerne aos prazos estabelecidos e à modificação do objeto em si, o que por sua vez impactaria diretamente nos orçamentos inicialmente previstos para o processo em tela. Tal cenário representaria uma desvirtuação do objetivo primordial da contratação, acarretando em uma potencial descaracterização do escopo inicialmente delineado.

Com base nas considerações expostas anteriormente e com o objetivo de alcançar uma conclusão definitiva, foi expedido um ofício em data de 04 (quatro) de janeiro de 2024 à Secretaria de Administração. O propósito desse documento é solicitar fundamentação para embasar um parecer que subsidiará a decisão final quanto à continuidade do processo em questão ou à sua revogação.

Em decorrência das circunstâncias apresentadas, em data de 16 (dezesseis) de fevereiro de 2024, o Setor de Tecnologia da Informação (TI) emitiu uma resposta, na qual informou que, após uma análise detalhada da estrutura tecnológica e das configurações da central PABX, constatou-se que o Anexo I do Edital se encontra defasado. Diante desse cenário, foi tomada a decisão de revogar o Processo nº 115/2023, Pregão 050/2023.

Considerando o exposto anteriormente e levando em consideração as justificativas fornecidas pelo Setor de Tecnologia da Informação (TI) em seu ofício, encaminho os autos nesta presente data a esta Procuradoria para que se manifestasse sobre a viabilidade jurídica de atender ao pedido de cancelamento do processo. Além disso, buscamos orientação sobre a melhor maneira de proceder nesse sentido

Cabe ressaltar que, seja qual for o posicionamento dessa Procuradoria, nos termos do art. 109 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, deverá ser concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos

“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

.....

c) anulação ou revogação da licitação;

Sem mais encaminhamos o presente expediente para análise e Parecer Jurídico e apreciação de V. Sa. e do Exmo. Prefeito Municipal.

Respeitosamente,

Wellington Dalonso
Pregoeiro

Wellington Souza dos Santos
Equipe de Apoio

Rodrigo Felipe Quirino
Equipe de Apoio



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

Águas de Lindóia, 23 de fevereiro de 2024.

De : Secretaria Municipal de Administração
Para : Procurador Jurídico

Interessado : **Secretaria Municipal de Administração.**
Assunto : **Revogação do PROCESSO N.º 115/2023 - EDITAL N.º 067/2023 - PREGÃO ELETRONICO N.º 050/2023, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA E TELEFONIA TIPO PABX EM DIVERSOS PRÉDIOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDOIA, conforme especificações descritas anexo I do Edital.**

Sr. Procurador,

Em face do parecer do Pregoeiro e Equipe de Apoio, emitido em razão da informação encaminhada pelo Setor de Tecnologia da Informação (TI), que solicita as providências legais para o atendimento do requerimento de revogação do processo em epígrafe, solicito um parecer Jurídico, visando à revogação do processo em tela nos termos do “caput”, do Art. 49 da Lei Federal de Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

Atenciosamente,

José Rafael Godoi de Souza
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

PARECER

De : Procurador Jurídico
Para : Diretoria de Administração.

Interessado : Secretaria Municipal de Administração.
Assunto : Revogação do PROCESSO N.º 115/2023 - EDITAL N.º 067/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 050/2023, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA E TELEFONIA TIPO PABX EM DIVERSOS PRÉDIOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDOIA, conforme especificações descritas anexo I do Edital.

Sr. Secretário,

Trata-se de questionamento formulado pelo Departamento de Licitações acerca do procedimento que deverá ser adotado diante dos fatos narrados pelo Setor de Tecnologia da Informação (TI) em seu parecer que, no decorrer do andamento do certame do Pregão eletrônico 050/2023, no qual informou que, após uma análise detalhada da estrutura tecnológica e das configurações da central PABX, constatou-se que o Anexo I do Edital se encontra defasado.

A Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo os princípios previstos no art.37 da Constituição Federal e no art. 3º da lei 8.666/93.

No caso em tela, entendemos, s.m.j que a questão trazida à lume Setor de Tecnologia da Informação (TI) comporta a possibilidade de revogação do certame.

A aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for, perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato.

Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação e a suspensão da celebração de um futuro contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade.

Acerca do assunto, o artigo 49 “caput” da Lei 8.666/93, in verbis, preceitua que:

“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”

Verifica-se pela leitura do dispositivo anterior que, não sendo conveniente e oportuna para a Administração, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação.

Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9ª Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre revogação:

“A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (...) Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente”.

Nesse sentido, formam-se as manifestações do Superior Tribunal de Justiça:

ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – REVOGAÇÃO APÓS ADJUDICAÇÃO.

(...)

2. Após a adjudicação, o compromisso da Administração pode ser rompido pela ocorrência de fatos supervenientes, anulando o certame se descobertas ilicitudes ou revogando-o por razões de conveniência e oportunidade. (STJ, Mandado de Segurança nº 12.047, Rel. Min. Eliana Calmon, julgado em: 28.03.2007.)

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA – ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO – REVOGAÇÃO – AUSÊNCIA DE COMPETITIVIDADE – POSSIBILIDADE – DEVIDO PROCESSO LEGAL – OBSERVÂNCIA – RECURSO DESPROVIDO.

(...)

4. À Administração Pública, no âmbito de seu poder discricionário, é dado revogar o procedimento licitatório, por razões de interesse público. Todavia, ao Poder Judiciário compete apenas avaliar a legalidade do ato, de maneira que lhe é vedado adentrar o âmbito de sua discricionariedade, fazendo juízo a respeito da conveniência e oportunidade, bem como acerca da efetiva existência de interesse público.

5. A revogação do certame é ato administrativo, exigindo, portanto, a devida fundamentação e motivação (justo motivo para seu desfazimento), assim como o cumprimento das disposições legais.



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

6. O art. 49 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos prevê a possibilidade de revogação do procedimento licitatório, em caso de interesse público, "decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta". Por sua vez, o art. 18, caput, do Decreto 3.555/2000, o qual regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, dispõe que "a autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado. (STJ, Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 23.360, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em: 18.11.2008.)

Nos leciona no mesmo sentido José dos Santos Carvalho Pinto, em sua obra “Manual de Direito Administrativo”, 19ª. Ed. Revista, ampliada e atualizada, Editora Lumen Juris, 2008, p. 268 e 269:

“Revogação é o desfazimento dos efeitos da licitação já concluída, em virtude de critérios de ordem administrativa, ou por razões de interesse público, como diz a lei. Tais critérios são avaliados exclusivamente pelo administrador, à luz das circunstâncias especiais que conduzirem à desistência da contratação. Há, portanto, sob esse ângulo, certa discricionariedade na atuação administrativa. (...)

O Estatuto criou algumas condições para a revogação, fechando um pouco a porta aberta pela legislação anterior. E o fez exatamente para evitar abusos por parte de maus administradores. Cuida-se, pois de **revogação condicionada**.

Uma dessas condições reside na necessidade de ser a revogação claramente justificada, com a menção dos motivos que levaram a tal desfecho. (...)

Além disso, as razões de interesse público geradoras da revogação devem originar-se de fato superveniente devidamente comprovado, fato este pertinente e suficiente para conduzir à revogação (art. 49). (...)

A revogação, situando-se no âmbito dos poderes administrativos, é conduta lícita da Administração. Sendo assim, o vencedor da licitação tem expectativa na celebração do contrato, mas não é titular de direito subjetivo, como chegamos a ver.”

Cabe ressaltar que a Revogação nos moldes do artigo 49 da Lei 8.666/93 de uma licitação não decorre da existência de vício ou defeito no processo, mas sim diante de motivo superveniente de relevante interesse público, ou seja, não é qualquer motivo capaz de ensejar a revogação de uma licitação.



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

Nesse sentido já se encontra pacificado no Supremo Tribunal Federal, conforme súmula 473 que preleciona:

“SÚMULA 473: A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGÁ-LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIÇÃO JUDICIAL.”

Desse modo, a Administração ao constatar a inconveniência e a inoportunidade poderá rever o seu ato e conseqüentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

Tomada essa providência, os licitantes devem ser devidamente comunicados do ato revogatório, a ser publicado na forma da Lei.

Estando, pois, devidamente respondido nos autos a indagação do Departamento de Licitações, com o parecer devidamente fundamentado, devolvo o assunto ao conhecimento e deliberação da autoridade superior, para conhecer, opinar e remeter os autos à Secretaria de Administração para que procedam a devida instrução do feito.

Esse é o nosso entendimento, com a síntese do essencial e com as razões de nosso convencimento, de tudo que entendemos seja correto, diante dos fatos que nos foram apresentados.

Águas de Lindóia, 23 de fevereiro de 2024.

Evandro Antonio Mendes

OAB 198.735

Diretor do Departamento de Assessoramento Técnico Jurídico

PORTARIA 12480/2020



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

Ao
Exmo.
Sr. Prefeito Municipal
Gilberto Abdou Helou

PROCESSO N.º 115/2023 - EDITAL N.º 067/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO
N.º 050/2023.

Em face do parecer do Setor de Tecnologia da Informação (TI), bem como parecer do Procurador Jurídico, esta Secretaria de Administração vem por meio deste encaminhar o presente expediente à apreciação de V. Exa, visando à revogação do processo em epígrafe nos termos do “caput”, do Art. 49 da Lei Federal de Licitações N° 8.666/93 e demais alterações posteriores.

Águas de Lindóia, 23 de fevereiro de 2024.

José Rafael Godoi de Souza
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

TERMO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO N.º 115/2023 - EDITAL N.º 067/2023 - PREGÃO ELETRONICO N.º 050/2023

Considerando que este Executivo Municipal pretende de tal ordem, à bem de preservar o interesse Público, coligado ao princípio constitucional da eficiência e eficácia de suas ações, com suporte em sólidas políticas que atendam às necessidades permanentes da Municipalidade, RESOLVO determinar desde já, com base em tais ditames e ainda com fundamento no artigo 49 "1ª parte", com parágrafo 3º, da Lei Federal 8.666/93, a imediata **REVOGAÇÃO** do Certame Licitatório – Pregão Eletrônico nº 050/2023.

Favor comunicar os Licitantes, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de eventuais recursos, nos termos do art. 109, inc. I, letra "c", da citada lei.

Encaminhar o presente termo de revogação ao setor de Licitações para anexar ao processo, bem como as demais providências legais cabíveis.

Águas de Lindóia, 27 de fevereiro de 2024.

**Gilberto Abdou Helou
Prefeito Municipal**



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

DECLARAÇÃO

*Diderot Camargo Netto, Secretário Municipal de Administração
da Prefeitura Municipal, em conformidade ao dispositivo contido na Lei nº. 8.666/93,*

**D
E
C
L
A
R**

A, que foi publicado por afixação no mural desta Prefeitura, os atos de REVOGAÇÃO da Licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº. 050/2023.

A referida expressa a verdade.

Águas de Lindóia, 27 de fevereiro de 2024.

***José Rafael Godoi de Souza
Secretário Municipal de Administração***



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

COMUNICADO

REFERENTE: REVOGAÇÃO DO PROCESSO N.º 115/2023 - EDITAL N.º 067/2023 - PREGÃO ELETRONICO N.º 050/2023, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA E TELEFONIA TIPO PABX EM DIVERSOS PRÉDIOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDOIA.

A Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, através do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, vem por meio deste, **COMUNICAR** a V. Sa. que o presente processo foi **REVOGADO**, com fundamento no Art. 49, “caput”, da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, tendo em vista que há razões de interesse público e conveniência administrativa.

Encontra-se a disposição dos interessados para vistas o Despacho do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Parecer Jurídico e o Processo em epigrafe.

Informamos que nos termos do Art. 109, inc. I, letra “c”, da Lei acima citada, fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso contra a decisão da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia.

Águas de Lindóia, 27 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente,

Wellington Dalonso
Pregoeiro